



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	180/04
P.L. Nº	196/04
Publ.:	30/12/04

## LEI N.º 4.628 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$985.627,00, em favor de entidades assistenciais que especifica, no exercício de 2005.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenções sociais até o limite de R\$985.627,00 (novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais), às seguintes sociedades civis, sem fins lucrativos, com sede e atividades em Indaiatuba:

I – Casa da Criança Jesus de Nazaré - uma subvenção social até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinada à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção de sua creche;

II – Creche Mãe Rainha – uma subvenção social até o limite de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), destinada à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção de sua creche;

III – O Pajem – Proteção e Amparo à Criança “Jerônimo Mendonça” – uma subvenção social até o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinada à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção da Creche Profª. Martha Steiner Früet (Jardim Adriana);

IV – Casa da Providência – uma subvenção social até o limite de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais), destinada à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção de sua creche;

V – Casa da Providência – uma subvenção social até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção da Creche Jorge Alves Brown (Jardim Camargo Andrade);

VI – Centro de Orientação e Educação Social – COESO Espaço de Convivência Baruch – uma subvenção social até o limite de R\$241.627,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais) destinada à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção da Creche Profª. Francisca do Amaral (Bairro Santa Cruz);

*m*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A liberação das subvenções sociais previstas no artigo 1º desta lei fica condicionada à assinatura de convênios ou de termo de aditamento a convênios existentes entre as entidades e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação codificada no orçamento do exercício de 2005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro de 2004.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**